



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.606 , de 08/07/2021

Processo: 86.867

## PROJETO DE LEI Nº. 13.399

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

10/07/2021



Ass. Os  
Vale

**PROJETO DE LEI Nº. 13.399**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 05/09/2021</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº:</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 06/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 06/09/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 06/09/21</p>
<p>À <del>CECLAT</del></p> <p>Diretor Legislativo 06/07/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 06/09/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 06/09/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 134/2021

Processo SEI nº 13.219/2020

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 86867/2021  
Data: 05/07/2021 Horário: 13:39  
Legislativo -

Jundiaí, 02 de julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade prever nova prorrogação, até 30 de setembro de 2021, do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

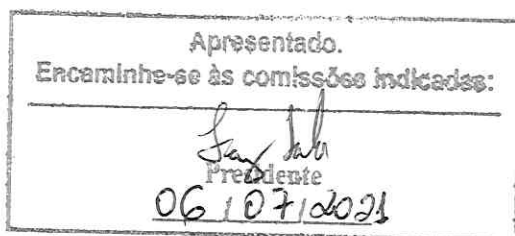
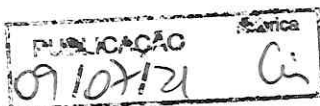
cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



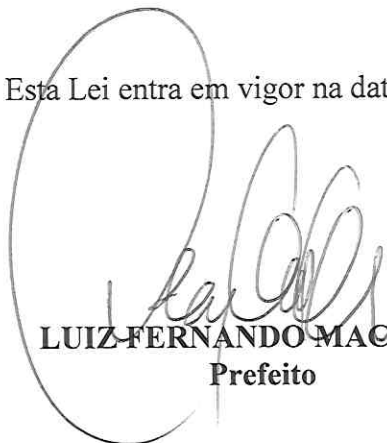
Processo SEI n.º 13.219/2020



**PROJETO DE LEI N.º 13.399**

**Art. 1º** O mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio da Lei nº 9.562, de 18 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prever nova prorrogação, até 30 de setembro de 2021, do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio da Lei nº 9.562, de 18 de fevereiro de 2021.

A iniciativa se justifica em face da necessidade de acompanhamento, por esse Conselho, quanto à aplicação, distribuição e fiscalização dos recursos angariados por meio do Governo Federal, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 29.339, de 1º de outubro de 2020.

O mandato desses Conselheiros irá se expirar em 15 de julho p.f., por força da Lei nº 9.562, de 18 de fevereiro de 2021, todavia, faz-se necessária nova prorrogação desse mandato, com o objetivo de que seja possível a continuidade no acompanhamento, deliberação e fiscalização das ações adotadas pela Municipalidade em função da Lei Aldir Blanc, eis que nos termos do art. 6º do referido Decreto Municipal, o Conselho Municipal de Política Cultural é a instância oficial para fiscalizar a aplicação dos recursos proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Ressalte-se, ainda, que a alteração introduzida na Lei Aldir Blanc, por meio da Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021, aumentou o prazo para prestação de contas pelos Espaços e Territórios Culturais beneficiados pela lei federal, cuja



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



prestação de contas passará pelo crivo do Poder Público em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Mostra-se de grande importância a manutenção da atual composição do referido Conselho, eis que esse colegiado participou ativamente do processo de construção de medida para a aplicação da Lei Aldir Blanc no Município, sendo que uma nova composição não teria a mesma efetividade, em face da necessidade de integração e familiarização com o tema.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



**LEI N.º 8.640, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e revoga a correlata Lei 2.083/74.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Seção I**  
**Da Natureza e da Sede**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC como um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município de Jundiaí.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em espaço indicado pela mesma.

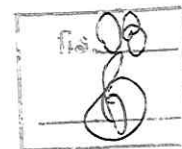
**Parágrafo único.** Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Secretaria Municipal de Cultura de prover espaço quando solicitado.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural pode se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

**Parágrafo único.** Todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

**Seção II**  
**Da Competência**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí:



**LEI N.º 9.562, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

*(Prefeito Municipal)*

Prorroga o mandato dos integrantes do **Conselho Municipal de Política Cultural**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O mandato dos atuais Conselheiros do **Conselho Municipal de Política Cultural**, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por meio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019, **fica prorrogado até 15 de julho de 2021**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 180**

**PROJETO DE LEI Nº 13.399**

**PROCESSO Nº 86.867**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

A propositura tem sua justificativa às fls. 06/07 e o processo vem instruído com cópias de excerto da Lei nº 8.640, de 18/04/2016 (fl. 07), que criou o conselho em questão, e da Lei nº 9.562, de 18/02/2021 (fl. 08), que prorrogou o mandato de seus integrantes até o dia 15 de julho de 2021.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

A competência privativa do Chefe do Executivo decorre, também, do art. 8º-B da LOJ, que o autoriza a criar, por lei, "*Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões*".

A matéria exige autorização legislativa, tendo em vista que a Lei nº 8.640/2016, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural, prevê em seu art. 10 que "*os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período*", sendo que, como informado pelo Chefe do Executivo em sua justificativa à propositura, tal recondução já ocorreu e já houve a prorrogação pela Lei nº 9.562/2021. Portanto,

Sa



esgotados os mandatos por expresse limite legal, somente por nova lei podem ser prorrogados.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o processo legislativo.

A análise do mérito da medida proposta e das justificativas apresentadas dar-se-á pelo Plenário, na condição de "juiz do interesse público".

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

LOJ).

Jundiaí, 05 de julho de 2021.



**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico



**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.867**

**PROJETO DE LEI Nº 13.399**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

**PARECER**

Legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual) é prerrogativa constitucional dos municípios – como no caso desta proposta, que procede portanto quanto à competência. A proposta também justifica-se quanto à iniciativa (neste caso, privativa do Prefeito, pois lhe compete, nos termos da Lei Orgânica local, a gestão superior da administração pública). Igualmente, a proposta procede quanto ao formato legislativo (neste caso, o de lei ordinária, porquanto se trata de dispor sobre objeto fixado em tal nível).

Tal o sentido, aliás, do pronunciamento favorável da Procuradoria Jurídica.

Daí, em conclusão, no que importa ao alcance jurídico atribuído no Regimento Interno (art. 47, I) aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 06-07-2021.

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator



  
**CICERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER  
E TURISMO** **PROCESSO Nº 86.867**

**PROJETO DE LEI Nº 13.399**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

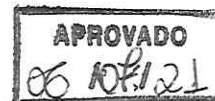
**PARECER**

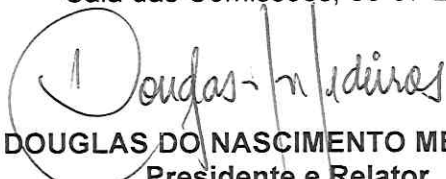
Entre outros temas, é alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** de matéria relacionada a “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”. Em tal espectro enquadra-se esta proposta, cuja pertinência bem se acha assinalada nos tópicos da justificativa oferecida pelo autor, como o que segue, em síntese:

“Mostra-se de grande importância a manutenção da atual composição do referido Conselho, eis que esse colegiado participou ativamente do processo de construção de medida para a aplicação da Lei Aldir Blanc no Município, sendo que uma nova composição não teria a mesma efetividade, em face da necessidade de integração e familiarização com o tema”.

Acompanhando tais razões, em conclusão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06-07-2021.



  
**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**  
Presidente e Relator

  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”

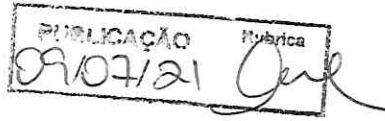
  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique Xique”

  
**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

  
**LEANDRO PALMARINI**



Processo 86.867



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.399**

*(Prefeito Municipal)*

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de  
Política Cultural.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de julho de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio da Lei nº 9.562, de 18 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e vinte e um (06/07/2021).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
*Presidente*



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.399**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 06/07/2021.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28 / 07 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 15

Oris

OF. GP.L. n.º 141/2021

Processo n.º 13.219/2020

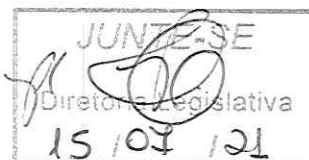
Camara Municipal de Jundiá



Protocolo Geral nº 86911/2021  
Data: 15/07/2021 Horário: 15:23  
Administrativo -

Jundiá, 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.606, objeto do Projeto de Lei n.º 13.399, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



**LEI N.º 9.606, DE 08 DE JULHO DE 2021**  
(*Prefeito Municipal*)

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio da Lei nº 9.562, de 18 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/07/21	Cris



**PROJETO DE LEI Nº. 13.399**

**Juntadas:**

fls. 02 a 06 em 05/07/2021 (fls)  
fls. 07 a 08 em 05/07/2021 (fls), Rs 09/10, 05/07/21 (fls)  
fls. 11 a 14 em 06/07/2021 (fls)  
fls. 15 e 16 em 16/07/2021 (fls)

**Observações:**